



MEMORANDO INTERNO

Nº 184/2023/DRA DATA: 06/11/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Antônio de Sousa Filho
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

A/C
Tulio Bento Vieira
Superintendente de Serviços Urbanos

Em atendimento à solicitação do Cidade Ativa 2112329475, bem como acordado com o Superintendente de Serviços Urbanos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria e a Autorização nº 339/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

Recb em 09/11/23

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112329475.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria de 01 (um) *sansão-do-campo* (*Mimosa caesalpiniaefolia*) e 01 (uma) leucena (*Leucaena leucocephala*) com fuste ramificado e inclinação acentuada voltada para a via, e ainda em conflito com a rede elétrica e risco de queda sobre os imóveis defronte. O espécime está alocado em área pertencente à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) na Rua Vicente Paulo Cardoso, tendo como referência o número 682 – Jardim Uberaba, conforme ficha em anexo.

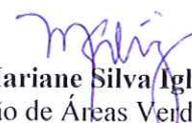
Diante da situação e considerando o Princípio da Precaução, encaminhamos o presente Relatório Técnico para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e providências.



Figura 1 – Vista dos espécimes . Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 06 de novembro de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



05 Adão
Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º339/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112329475

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Maria do Rosario - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)

Endereço: Rua Vicente Paulo Cardoso, defronte ao n.º 682 - - Jardim Uberaba

Supressão:

Supressão de 01 (um) sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*) e 01 (uma) leucena (*Leucaena leucocephala*) estão estioladas com inclinação acentuada voltada para a via, e ainda em risco de queda sobre a rede elétrica, considerando a projeção de queda, e sobre os imóveis defronte.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 02 (duas) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

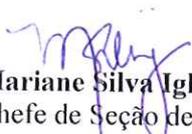
Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 6/11/2023

Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.